



## LEI Nº 059/2022

**RECONHECE A TERRA INDÍGENA TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAÚ DE ITAPIPOCA, TERRITÓRIO DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DA BIODIVERSIDADE, E O MODO DE VIDA ANCESTRAL INDÍGENA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, FELIPE SOUZA PINHEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CONSIDERANDO:** O QUE RESGUARDA OS ARTS. 215, 216, 231 E 232 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973, O DECRETO Nº 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996, O ART. 287 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, A CONVENÇÃO 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E A CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL DA UNESCO.

**CONSIDERANDO:** A PORTARIA DECLARATÓRIA Nº 1.318, DE 11 DE AGOSTO DE 2015, QUE DEMARCA FÍSICAMENTE A TERRA INDÍGENA TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAÚ DE ITAPIPOCA COM 3.580 HECTARES DE ÁREA TRADICIONAL.

**ARTIGO 1º-** FICA RECONHECIDA A TERRA INDÍGENA TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAÚ DE ITAPIPOCA, DEMARCADA COMO TERRITÓRIO TRADICIONAL DO POVO TREMEMBÉ E ÁREA DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DA CULTURA, DA BIODIVERSIDADE E DO MODO DE VIDA E SABERES ANCESTRAIS QUE CONSTITUEM A IDENTIDADE DESSE POVO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** FICA RESSALTADA A INESTIMÁVEL CONTRIBUIÇÃO DA CULTURA INDÍGENA PARA A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE ITAPIPOQUENSE, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E ÉTNICO DO MUNICÍPIO.



**ARTIGO 2º** - RECONHECE O POVO TREMEMBÉ, SUA CULTURA, SABERES, EXPRESSÕES E ESPAÇOS SAGRADOS, CULTURA ALIMENTAR, MEDICINA TRADICIONAL E SEUS MODOS DE VIDA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE ITAPIPOCA.

**ARTIGO 3º** - INCLUI, NO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, AS FESTAS TRADICIONAIS DO POVO TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAÚ DE ITAPIPOCA, A SABER:

- I - FESTA DO MURICI E DO BATIPUTÁ, RELIZADA NO MÊS DE JANEIRO;
- II - FESTA DE IEMANJÁ, REALIZADA NO DIA 2 DE FEVEREIRO;
- III - FESTA DA FARINHADA, REALIZADA NO MÊS DE JULHO;
- IV - RITUAL DO ALIMENTO ANCESTRAL, REALIZADA EM OUTUBRO;

**ARTIGO 4º** - O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, COMO FORMA DE REPARAÇÃO HISTÓRICA E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO INDÍGENA, DEVERÁ IMPLEMENTAR POLÍTICAS AFIRMATIVAS EM TODAS AS ÁREAS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** RESSALTANDO A ÁREA DA EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA IMPORTANTE NA FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE ANTIRRACISTA, FICA EXPRESSAMENTE EVIDENTE A NECESSIDADE DA EFETIVAÇÃO, EM TODA A REDE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.645 DE 10 DE MARÇO 2018, DE FORMA CONCRETA.

**ARTIGO 5º** - INSTITUI, NO MÊS DE ABRIL, A SEMANA MUNICIPAL DO POVO TREMEMBÉ, DE FOMA QUE ESSA COINCIDA COM O DIA 19 DO CITADO MÊS, COMO FORMA DE VISIBILIZAR AS LUTAS, OS SABERES, A CULTURA E A IMENSURÁVEL CONTRIBUIÇÃO DO POVO TREMEMBÉ DE ITAPIPOCA NA CONSTRUÇÃO DE NOSSAS IDENTIDADES.

**ARTIGO 6º** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.**

**FELIPE SOUZA PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**